



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. **68.252**
12, **03**, 199**8**

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Lei Substitutivo

“Substitui Projeto de Lei Nº 047 - Processo 67.159 que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. - 2º - Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do referido Fundo;
- II. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo;
- III. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

Art. 3º - O Conselho terá na sua composição ⁷ (nove) membros, com a seguinte representação:

- I. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 1(um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental municipal;
- ← III. 1(um) representante ^{OAB} dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental municipal;
- IV. 1(um) representante dos pais e alunos das escolas públicas do ensino fundamental municipal;
- V. 1(um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- VI. 1(um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental estadual;
- VII. 1(um) representante do Conselho Municipal de educação;
- VIII. 1(um) representante de diretores das escolas públicas do ensino fundamental estadual;
- IX. 1(um) representante dos Conselhos Escolares das escolas públicas do ensino fundamental municipal (ou estadual).

Parágrafo Único - Cada categoria, setor ou instituição, representada no Conselho terá um suplente.

Parágrafo 2º

VISTO

 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 68252
12/03/99

[Handwritten signature]

prime

Art. 4º - Os integrantes do Conselho referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, do artigo anterior, serão escolhidos por seus pares por meio de voto direto e universal através das organizações de cada segmento.

Parágrafo Único - O Poder Público municipal dará ampla e prévia publicidade das condições para inscrição e data dos pleitos referidos no "caput" de modo a garantir a representatividade dos eleitos.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e cultura, no prazo de 30(trinta) dias após a eleição prevista no parágrafo 1º do artigo 3º, encaminhar ao senhor Prefeito municipal os nomes dos representantes relacionados no artigo 3º desta lei, com vistas a assegurar a composição do "Conselho".

Art. 7º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do "Conselho", no Prazo máximo de 60(sessenta) dias após a publicação desta lei, quando então dar-se-á a instalação do "Conselho".

Art. 8º - O conselho organizar-se-á internamente de acordo com o previsto no seu Regimento Interno, sendo a presidência escolhida através de eleição direta entre seus pares.

Art. 9º - Caberá a Secretaria de Educação e Cultura garantir estrutura mínima para o adequado funcionamento do conselho, sendo que seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração, sendo contudo a função considerada de relevante interesse público.

Art. 10º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerencias, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficarão permanentemente à disposição do Conselho, podendo este, sempre que deliberado pelo colegiado, convocar os profissionais responsáveis por estes registros e demonstrativos para prestar esclarecimentos.

Art. 11º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por seu presidente, pelo Prefeito Municipal, ou por, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 12º - O prazo de duração do conselho será o mesmo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, extinguindo-se com o término deste.

VISTO

Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

1303/1998

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 68252
12'03'1998

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 1^o - Nos 30(trinta) dias subseqüentes à sua instalação o conselho , elaborará o seu regimento interno.

Art. 1^o - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura , no prazo de 30(trinta) dias , após a publicação desta Lei, proceder à chamada pública das representações relacionadas no artigo 3^o, levando-se em conta o que estabelece o parágrafo 1^o deste artigo , com vistas a assegurar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 1^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998.


Maria de Lourdes Lose - PT

VISTO

Presidente

ATA Nº 6664

PROCESSO Nº 68.252
Substitutivo
ao 67.159

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA			
2	DIRCEU LOPES <i>Glauco Vieira</i>	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON			
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE			
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovado</i>	16		

DATA: 05.08.98


 SECRETÁRIO



Fls. 05

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. *69.025*
22/05/1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM <i>25</i>	<i>105</i>	<i>/1998</i>	<i>6634</i>
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO	<i>AS</i>		

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Emenda Substitutiva

Substitui artigo 3º e suprime o artigo 4º do processo nº68.252 que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

“Art. 3º - O Conselho terá na sua composição 7 (sete) membros, com a seguinte representação:

- I. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 1(um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental municipal;
- III. ; 1(um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental estadual
- IV. 1(um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. 1(um) representante da URAB;
- VII.1(um) representante dos CPMs Conselho de pais e Mestres da escolas do ensino fundamental

Parágrafo Único -.....

Parágrafo Segundo- Os membros, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por suas respectivas entidades, através das organizações de cada segmento.

[Signature]
Maria de Lourdes Lose
Vereadora do PT

Art. 4º - Seja suprimido do Processo nº 68.252 - [Signature]

Sala das Sessões, 22 de maio de 1998

Visto [Signature]
[Signature]

VISTO

Presidente

Enc. as comissões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls 04

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 68.252

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO Nº

Emenda subst.
ao artº 3º Maria

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES Glauco Vieira	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	16		

DATA: 05.08.98


 SECRETÁRIO

PROCESSO N° 68.252

EMENDA: Substitutiva

AUTOR:

Substitui o item III do artigo 3º da
emenda substitutiva ao 68.252

~~7/9/07~~
~~B. de~~



DATA: 22.04.98

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "H. B. 06".

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68.212

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998

Presidente
Luiz Lopez

Vice-Presidente

Secretário
[Signature]

Membro
[Signature]

Membro

VOTAÇÃO NOMINAL

Satt

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES glauco	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	16		

DATA: 05.08.98



SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Ats. 04/13
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº *69313*
24/06/1998

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	30/06/1998		6650
ACEITO EM			
APROVADO EM			
REJEITADO EM			
ARQUIVO)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA SUBSTITUTIVA NA COMISSAO - CCJ

Processo nº 68.252 - Projeto de Lei substitutivo
ao Processo nº 67.159.

Altera a redação do "inciso VIII" do Artigo 3º,
do Processo 68.252, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º -

- I -
- II -
- III -
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII -
- VIII - 1 (um) representante da O.A.B. - Secção Rio Grande.
- IX -

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998.

Ver. Sergio Satt - PMDB

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO
[Signature]
Presidente

Enc. às Comissões



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69313

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 1998

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.423/98
Processo n.º 68.252

Rio Grande, 10 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.”

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do referido Fundo:

II. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo;

III. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Artigo 3º - O Conselho terá na sua composição 7 (sete) membros, com a seguinte representação:

I. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 1(um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental municipal;

III. 1(um) representante da OAB;

IV. 1(um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI. 1(um) representante da URAB;

VII. 1(um) representante dos CPMs Conselho de Pais e Mestres das escolas do ensino fundamental.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo 1º --Cada categoria, setor ou instituição, representada no Conselho terá um suplente.

Parágrafo 2º - Os membros, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por suas respectivas entidades, através das organizações de cada segmento.

Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30(trinta) dias após o estabelecido no Parágrafo 2º, do artigo 3º, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal os nomes dos representantes relacionados no artigo 3º desta lei, com vistas a assegurar a composição do Conselho.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, quando então dar-se-á a instalação do Conselho.

Artigo 7º- O Conselho organizar-se-á internamente de acordo com o previsto no seu Regimento Interno, sendo a presidência escolhida através de eleição direta entre seus pares.

Artigo 8º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantir estrutura mínima para o adequado funcionamento do Conselho, e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração, sendo contudo a função considerada de relevante interesse público.

Artigo 9º- Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficarão permanentemente à disposição do Conselho, podendo este, sempre que deliberado pelo colegiado, convocar os profissionais responsáveis por estes registros e demonstrativos para prestarem esclarecimentos.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 10 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, ou por, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Artigo 11- O prazo de duração do Conselho será o mesmo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, extinguindo-se com o término deste.

Artigo 12- Nos 30(trinta) dias subsequentes à sua instalação o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 13- Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação desta Lei, proceder à chamada pública das representações relacionadas no artigo 3º, levando-se em conta o que estabelece o parágrafo 2º daquele artigo, com vistas a assegurar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15- Revogam-se as disposições em contrário.





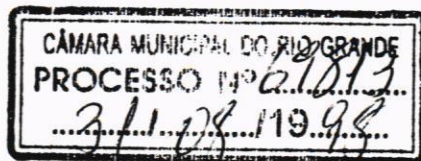
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/265

W. Mattos Branco
Autorizo nos termos do Parecer do Consultor Jurídico
Em 02.09.1998
Ver. Onedir Dias Lilja
PRESIDENTE

Rio Grande, 27 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que solicitamos a devolução da Mensagem nº 261, de 21.08.98, que enviou equivocadamente, veto ao Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que "Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

W. Mattos Branco
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.577/98
Processo n.º 69.769

Rio Grande, 02 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em resposta a sua mensagem n.º 265, de 27 de agosto p.p.do., comunicar-lhe que estamos, por cópia, efetuando a devolução do processo 69.813, de autoria do Executivo Municipal que instituiu veto ao Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Com a expectativa de haver atendido o pleito solicitado por Vossa Excelência, encaminhamos nossos efusivos,

Cumprimentos.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

H.S.P.

MENSAGEM/261

Rio Grande, 21 de agosto de 1998.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**”.

O presente Projeto de Lei é inconstitucional na sua forma por vício de origem. O citado Conselho tem sua criação prevista nos artigos 75 e 76 da Lei Orgânica do Município, constituindo-se em órgãos de consulta e assessoramento do Poder Executivo.

Conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 61, Parágrafo Primeiro, B, tal atribuição é privativa do Senhor Prefeito Municipal.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto, oportunidade em que reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VEREADOR ONEDIR DIAS LILJA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA**

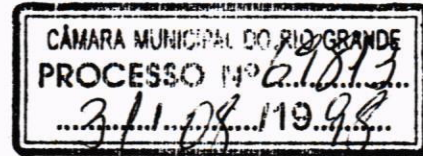


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/265

Rio Grande, 27 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que solicitamos a devolução da Mensagem nº 261, de 21.08.98, que enviou equivocadamente, veto ao Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que "Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ATA Nº 6665

PROCESSO Nº 68252

Redação Final

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES <i>Glauco</i>	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>aprovada</i>	16		

DATA: 10.08.98


 SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.256, de 01 de setembro de 1998.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do referido Fundo;
- II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo;
- III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Artigo 3º - O conselho terá na sua composição 07 (sete) membros, com a seguinte representação:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental municipal;
- III. 01 (um) representante a OAB;
- IV. 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) representante da URAB;
- VII. 01 (um) representante dos CPMs Conselho de Pais e Mestres das escolas do ensino fundamental.

LM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Cada categoria, setor ou instituição, representada no Conselho, terá um suplente.

Parágrafo 2º - Os membros, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por suas respectivas entidades, através das organizações de cada segmento.

Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após o estabelecido no Parágrafo 2º, do artigo 3º, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal os nomes dos representantes relacionados no artigo 3º desta Lei, com vistas a assegurar a composição do Conselho.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, quando então dar-se-á a instalação do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho organizar-se-á internamente de acordo com o previsto no seu Regimento Interno, sendo a presidência escolhida através de eleição direta entre seus pares.

Artigo 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantir estrutura mínima para o adequado funcionamento do Conselho, e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração, sendo contudo a função considerada de relevante interesse público.

Artigo 9º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficarão permanentemente à disposição do Conselho, podendo este, sempre que deliberado pelo colegiado, convocar os profissionais responsáveis por estes registros e demonstrativos para prestarem esclarecimentos.

Artigo 10 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, ou por, pelo menos, 1/3 de seus membros.

MM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 – O prazo de duração do Conselho será o mesmo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, extinguido-se com o término deste.

Artigo 12 – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 13 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, proceder à chamada pública das representações relacionadas no artigo 3º, levando-se em conta o que estabelece o parágrafo 2º daquele artigo, com vistas a assegurar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de setembro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

CC: SMF/SMCP/UPE/SMEC/CME/PJ/**CMV**/Conselho/Publicação